

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (PBH)

DIRETORIA DE LOGÍSTICA/GERÊNCIA DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 260/2019 – PROCESSO
N. 04.001.539.19.48 – DECLARAÇÃO DE VENCEDOR –
RECURSO ADMINISTRATIVO.

A **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico de número em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu representante legal assinado ao final, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa LRF Serviços e Comércio em Informática Ltda., conforme exposto a seguir:

1. FATOS

A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH) publicou edital do Pregão Eletrônico n. 260/2019, com o intuito de registrar preços para aquisição de suprimentos de informática.

O dito certame se divide em cota principal (Lote 1) e cota reservada (Lote 2), sendo objeto de ambas peças para impressora laser Lexmark.

Ao julgar o Lote 1, sagrou-se vencedora a empresa LRF Serviços e Comércio em Informática Ltda., após a Durval Emerson E. de Souza – Comercial ter solicitado a desclassificação da sua proposta em razão do valor ofertado ser inexequível.

Todavia, a LRF não pode ser mantida vencedora deste certame, tendo em vista que há vício insanável na sua habilitação.

08.228.010/0004-331
PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
Rod. BR 262, 222 - Galpão 01 - Módulo 01
B. Vila Bethânia - CEP 29.136-010
VIANA - ES



EMPRESA: LRF SERVIÇOS E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA
 CNPJ: 35.053.508/0001-32
 Período: 01/10/2019 - 31/12/2019

FORMA: 0031
 Número Livro: 0031
 Emissão: 17/01/2020
 Hora: 13:04:57

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	Saldo	Total
RECEITA LÍQUIDA		0,00
LUCRO BRUTO		0,00
DESPESAS OPERACIONAIS		(100,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS FORMAÇÃO CONTÁBEIS	(90,00)	(100,00)
RESULTADO OPERACIONAL		(100,00)
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		(100,00)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(100,00)

BELO HORIZONTE, 17 de Janeiro de 2020

RODRIGO CARISIO FERNANDES
 SOCIO GERENTE
 CPF: 942.723.796-15

ALEXANDRE GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
 Reg. no CRC - MG sob o No. 62998
 CPF: 703.907.876-04

35 053 508/0001 32
 LRF SERVIÇOS E COMÉRCIO
 EM INFORMÁTICA LTDA
 Rua Boaventura Costa, 300
 Barreiro-CEP 30640-490
 Belo Horizonte - MG

Alexandre Geraldo Gomes de Oliveira
 Contador - CRCMG 62998
 Rua dos Médicos, 1394 / Alípio de Melo
 CEP: 30.840-020 - Belo Horizonte/MG

ASPECTOS	INDICES	FORMULAS
Liquidez	Liquidez Geral	$[(AC+RLP) / (PC+ELP)]$
	Liquidez Corrente	(AC / PC)
	Liquidez Seca	$(AC - ESTOCQUE) / PC$
	Liquidez Imediata	$(DISPONIVEL / PC)$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	$\frac{AC}{PC}$	Ativo Circulante Passivo Circulante	19.750,00 250,00	75
ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA	$\frac{Disponivel}{PC}$	Disponível Passivo Circulante	19.750,00 250,00	75
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LIG)	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	Ativo Circulante + Realizável de Longo Prazo Passivo Circulante + Equival de Longo Prazo	19.750,00 250,00	75
I.S. (ÍNDICE DE SOLVÊNCIA)	$\frac{(AC + RLP + AP)}{(PC + ELP)}$	Ativo Circulante + Realizável de Longo Prazo + Ativo Permanente Passivo Circulante + Equival de Longo Prazo	19.750,00 250,00	75

Alexandre Geraldo Gomes de Oliveira
 Contador - CRCMG 62998
 Rua dos Médicos, 1394 / Alípio de Melo
 CEP: 30.840-020 - Belo Horizonte/MG

35 053 508/0001 32
 LRF SERVIÇOS E COMÉRCIO
 EM INFORMÁTICA LTDA
 Rua Boaventura Costa, 300
 Barreiro-CEP 30640-490
 Belo Horizonte - MG



Repare, que em momento algum se vê referência de registro/autenticação na Junta Comercial do balanço apresentado pela LRF, o que o torna inválido juridicamente.

É o que se extrai das seguintes disposições do Código Civil:

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, **devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.**

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

[...] §2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Exceção à regra de que o balanço deve ser registrado/autenticado em Junta Comercial competente, é a escrituração contábil digital (ECD), o que não é o caso.

Neste sentido, permita-nos transcrever trecho do Acórdão TCU n. 2.209/2014 – 2ª Câmara, de rel. da Min. Ana Arraes:

[...] 17. O Balanço Patrimonial bem como a Demonstração do Resultado para terem validade devem ser elaborados em conformidade com a legislação comercial, societária e fiscal em vigência na data de seu encerramento. A disposição contida no § 2º do art. 1184 do Código Civil (Lei 10.406/02) estabelece que os referidos demonstrativos devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. **Vale informar que o Balanço Patrimonial autêntico e apresentando na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário e portanto, só existirá por meio de cópia autenticada.** [...]

Pelo exposto, conclui-se que a representante **não apresentou o Balanço Patrimonial** e o Demonstrativo de Resultado relativo ao exercício de 2013 **devidamente registrados no órgão competente**, no caso, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Denota-se, portanto, que a **falta de registro,**



impossibilita a confirmação da veracidade das informações contidas nos referidos documentos.

Portanto, deve essa digna Prefeitura inabilitar a empresa, vez que ausente registro/autenticação do balanço da LRF em Junta Comercial competente.

Por fim, ressalta-se que não pode a empresa recorrida (LRF) alegar que sua inabilitação implicaria em formalismo excessivo por parte da PBH, haja vista que não se trata de mero erro formal no documento, **mas, em verdade, de ausência de requisito indispensável para atribuição de validade a ele.** Frisa-se, sem o registro/autenticação na Junta Comercial o balanço é inexistente.

2.2. Do atestado técnico apresentado pela LRF

A despeito de não poder ser mantida como vencedora diante do que se expõe, conforme brevemente mencionado alhures, a LRF tem menos de um ano de existência e, ainda assim, apresentou atestado de capacidade técnica (diga-se de passagem único) de que presta serviços com suprimentos de informática para a Tecvida Comércio e Distribuição Ltda. desde o ano de 2019.

Desta maneira, em observância ao princípio do interesse público e da segurança jurídica almejada nas contratações realizadas por essa Administração Municipal, tendo em vista que a LRF tem contrato social datado de 30/09/2019, se sugere que a PBH promova diligência destinada a esclarecer a capacidade da empresa recorrida, nos termos do art. 43, §3º da Lei n. 8.666/93.

Ao adotar a medida sugerida, a PBH primará pela cautela e demonstrará que cuida adequadamente do erário.

Sobre o assunto, oportuno citar entendimento do TCU em Acórdão n. 1385/2016 – Plenário, de relatoria do Min. José Mucio Monteiro:

Não há previsão legal, para fins de qualificação técnica, da apresentação de notas fiscais para comprovação dos atestados de capacidade técnica. Contudo, é faculdade da comissão de licitação ou do pregoeiro realizar diligências para verificar a fidedignidade dos documentos apresentados pela licitante.



3. PEDIDO

Ante o exposto, a PORT, respeitosamente, **requer** seja recebido o presente recurso para, no mérito, dar a ele procedência e inabilitar a empresa LRF.

Ainda, sugere-se seja promovida diligência com a finalidade de esclarecer a capacidade de execução do serviço pela LRF.

De Viana / ES para Belo Horizonte/MG em 07 de Fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Moreira de Souza
Departamento Comercial de Licitação - Assistente de Licitação 1A
Doc. Identidade MG 16.273.990 SSP/MG
CPF Nº. 101.026.996-82
PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.
CNPJ: 08.228.010/0004-33

08.228.010/0004-33
PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
Rod. BR 262, 222 - Galpão 01 - Módulo 01
B. Vila Bethânia - CEP 29.136-010
Cidade: VIANA - ES